



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTA

Projeto de Lei nº /2006

**Ementa: Modifica a Lei n 16.900 de
17 de outubro de 2003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, RESOLVE:

Art.1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 16.900/03;

“ art. 1º – Fica estabelecido a não incidência de multa por avanço de semáforos e as infrações de trânsito detectada por quaisquer meios eletrônicos, nas vias urbanas da cidade do Recife, no período compreendido entre 22 e 05 horas da manhã do dia seguinte. Desde que o veículo esteja trafegando com até 30% acima da velocidade estipulada para a via. ”

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de outubro de 2006.

Jurandir Liberal
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 – INSCRIÇÃO ESTADUAL – – ISENTA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTA

Justificativa

CONSIDERANDO:

- 1) A crescente violência urbana, decorrente de vários e diversificados fatores, quase todos ligados ao desnível social entre os homens, à situação de miséria e de pobreza de grande parte da população brasileira, ao desemprego e até mesmo à falta de perspectivas de vida para tantos;
- 2) A evidente mudança no comportamento do homem, na atualidade, pelo medo de enfrentar o mundo cruel com que se depara cada dia, obrigando-o a fechar-se em seus espaços, cercando-se de grades, muros, seguranças contratados e muitas outras formas de tentar garantir-se e ver respeitada sua privacidade;
- 3) Esse medo levado às últimas conseqüências nas ruas, com o considerável aumento de assaltos e mortes em esquinas, em cruzamentos, em estacionamento, condicionando até o aumento do uso de veículos inteiramente fechados, como uma medida a mais na segurança de cada usuário;
- 4) O risco enorme de abordagens perigosas **nos horários da noite e madrugada**, quando a escuridão favorece a marginalidade e torna perigosas todas as vias públicas, especialmente nos pontos onde semáforos estabelecem limites de tempo, obrigando a parada de veículos e exposição de seus condutores aos riscos decorrentes;
- 5) O receio – para os motoristas assustados – de avançarem sinais de locais mais freqüentemente assaltados, diante das multas legais a que estão sujeitos, mesmo que isso signifique risco e exposição de suas vidas;
- 6) A diminuição da qualidade de vida das pessoas sujeitas ao estresse, ao receio de serem atingidas por pânico – nos horários noturnos – pela ação marginal daqueles que fazem disso uma conduta rotineira.
- 7) Que o Ministério Público já vem se pronunciando em favor da isenção de tais multas, sendo sua opinião, publicada diversas vezes na imprensa local, se tornando um fato público notório.

Não parece haver dúvida de que o projeto de lei versa sobre tema relativo ao trânsito. Ela produz um impacto significativo na vida dos motoristas que poderão sofrer multas resultantes de avanço de semáforos e/ou por meios de eletrônicos, caso reunidas as circunstância, até pode perder a habilitação. São essas as razões que justificam a proposição que ora submeto à apreciação dos demais pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de outubro de 2006.

Jurandir Liberal
Vereador PT